



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 13 – COFIC/SNPH

PROCESSO Nº: 246/2017-SNPH – Fiscalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016 – SNPH X TELEMAR

VIGÊNCIA: 01/10/2017 a 01/10/2018

COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Weselys Muniz Fournier Linhares e Welisson Moriz Correa).

Este relatório tem como objetivo descrever a falta de apresentação da proposta pela contratada na tramitação do primeiro aditamento ao contrato nº 005/2016-SNPH celebrado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O processo de aditamento iniciou sua tramitação com o ofício nº 351/2017-COFIC/SNPH datado de 14/09/2017 e protocolado na empresa em 15/09/2017 solicitando manifestação de interesse na prorrogação do referido ajuste, a seguir, na data de 26/09/2016 a empresa respondeu positivamente quanto à manifestação de interesse do referido termo de contrato.

Entretanto, no documento enviado pela empresa o índice de reajuste solicitado foi o IST de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) no período de (Out/2015 a Out/2016). Tendo em vista que tanto o índice quanto o período de sua medição foram solicitado pela contratada de forma equivocada, foi elaborado Relatório nº 09 – COFIC/SNPH em 11/10/2017 com detalhamento e recomendações.

A seguir, sanada a duvida sobre o índice e o período de aplicação do mesmo para o aditamento em tramitação a contratada deu aceite de acordo com a carta datada de 20/10/2017 - anexa como mensagem de e-mail - onde houve o comprometimento de que posteriormente a proposta seria enviada, (ver anexo). Destaca-se o que diz o contrato nº 005/2016-SNPH.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTAMENTO – O preço mencionado na cláusula oitava, poderá ser reajustado, na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste que será para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês de fevereiro de 2008.
§ 1º- Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 2º- Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

Aplicando o princípio da boa-fé e considerando o compromisso da contratada de apresentar a proposta posteriormente e em tempo hábil, os setores administrativos da autarquia deram prosseguimento processual no aditamento até sua fase de conclusão com a publicação do extrato de aditamento no DOE em 09/11/2017.

Assim, quando este signatário que é membro da comissão de fiscalização de contratos e gestor do SGC²/SEFAZ/AM foi informar o contrato na data de 07/12/2017 para validação no respectivo sistema, tomou conhecimento de que sem a proposta da contratada não seria possível validá-lo impossibilitando a Comissão de Fiscalização da SNPH de fazer o Termo de Execução de Serviço – TES e tramitar processos de pagamentos.

Somente após inúmeras solicitações deste signatário por mensagem de e-mail e telefonemas junto ao representante da contratada, o Sr. Carlos Diego Mendonça de Almeida da Diretoria de Negócios Corporativos B2B e Executivo de Negócios AM Governo, enviou proposta de acordo com o índice de reajuste no dia 08/01/2018. Ressalto que inúmeras mensagens de e-mail e ligações telefônicas foram efetuadas nesse lapso temporal (20/10/2017 a 07/01/2018) a fim de solucionar a situação da apresentação da proposta correta.

Foi identificada a impossibilidade de efetuar ligações telefônicas desde a última quinzena do mês de dezembro de 2017. No dia 09/01/2018 entrei em contato com a contratada e de acordo com o protocolo de atendimento nº 20181001826895 feito junto a TELEMAR foi informado que todas as linhas telefônicas estão bloqueadas desde o dia 20/12/2017 por falta de pagamento desde o mês de Outubro 2017.

Diante do exposto, faço as seguintes recomendações:

1. Que seja providenciada nova contratação de serviços de telefonia e internet para atender as necessidades da SNPH com a finalidade de substituir o mais rápido possível a prestadora de serviços contratada que atualmente está executando serviços de péssima qualidade, muitas vezes descumprindo totalmente as normas contratuais,

² Sigla de Sistema de Gestão de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

2. Que preferencialmente sejam feito contratos separados, um de telefonia e outro de internet;
3. Que seja evitado o pagamento se houver cobrança de multas e juros por atraso no pagamento no período de Outubro a Dezembro de 2017, vigência do primeiro aditamento ao contrato nº 005/2016-SNPH, uma vez que a causa³ que gerou o atraso foi dada pela contratada não tendo o contratante contribuído para tal ato;
4. Que caso seja pago juros e multas referente a esse período que os valores correspondentes sejam integralmente compensados como descontos na fatura subsequente;
5. Reitero a necessidade de instauração de processo sancionatório para apurar as falhas na execução do contrato de acordo com o que foi identificado e sugerido nos Relatórios nº 01 e 05 da COFIC⁴/SNPH e na demora imotivada de apresentação da proposta na tramitação do primeiro aditamento ao contrato nº 005/2016-SNPH o que gerou o bloqueio das linhas telefônicas para efetuar ligações.

Por fim, submeto a apreciação deste relatório aos demais membros da Comissão recomendando o envio imediato à Presidência da SNPH.

Manaus, 09 de janeiro de 2018.


Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH


Juscelino da Costa Siiva

cont. 12.01.18

Wocelys Muniz Fournier Linhares
Assessor I
Mat: 242.541-6A

cento em 11/01/18

Thiago Farias Souza
Agente Portuário III - SNPH
Mat. 195.938-6B

³ Demora imotivada de apresentação da proposta com índice de reajuste de -1,71%.

⁴ Ver anexos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH	Fis. Nº 152
	335/2016

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 05/2017 – SNPH

PROCESSO Nº: 335/2016-SNPH – Fiscalização de Contrato nº 005/2016 – TELEMAR

VIGÊNCIA: 01/10/2016 a 01/10/2017

COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Victor Gonzales de Melo e Welisson Moriz Correa).

Esse relatório tem como objetivo descrever a prestação de serviços realizados pela contratada apontando falhas e fazer recomendações a fim de subsidiar a tomada de decisão dos gestores da SNPH quanto à prorrogação ou nova contratação.

No dia 01 de outubro de 2016 houve a assinatura do Termo de Contrato nº 005/2016 – SNPH, (fls. 12 a 15), celebrado entre a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O contrato possui como objeto “Prestação de serviços de telefonia fixa comutada STFC e serviços de internet banda larga, para atender as necessidades da SNPH, nos moldes do Projeto Básico que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, constante do processo”.

Na execução do contrato foram identificadas falhas na prestação de serviços da contratada que estão devidamente descritos nos relatórios nº 01 e 02/2017 – ver anexos. Essas falhas motivaram a Comissão de Fiscalização de Contratos a advertir² a empresa e como a contratada sequer respondeu a advertência e também não adotou as correções necessárias a Comissão recomendou a instauração de processo sancionatório para apurar as falhas apontadas.

Ocorre que a última informação que temos sobre o processo sancionatório é de que a referida Comissão não conseguiu concluir os trabalhos a tempo não tendo realizado o relatório final.

Considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual em 01/10/2017 e tendo em vista que os serviços do objeto contratual são indispensáveis para a administração, recomendo o seguinte:

1. Que seja instaurado novamente o processo sancionatório para que a administração possa efetivamente cumprir determinação legal sobre contratos públicos evitando até que futuramente os gestores da autarquia possam além de responder processualmente também serem penalizados;
2. Que seja evitada a prorrogação do contrato com base na prestação de serviços com baixa qualidade;
3. Que a administração adote todos os meios possíveis para fazer nova contratação com outros prestadores de serviços que garantam serviços de melhor qualidade;
4. Que na eventual impossibilidade da autarquia em fazer nova contratação, tendo em vista o serviço ser essencial, que na prorrogação do contrato a administração reduza o quantitativo de 7 (sete) linhas telefônicas para 04 (quatro) linhas mantendo as linhas do PROTOCOLO, PRESI, DIRAF, ASADM.

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos

² Ver cópia da Advertência 001, anexo



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. N° 153
385/2016

Por fim, submeto a apreciação deste relatório aos demais membros da Comissão recomendando o envio imediato à Presidência da SNPH.

Manaus, 17 de julho de 2017.

Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II
Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. N° 155
335/2016

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01/2017- SNPH

PROCESSO Nº: 335/2016-SNPH – Fiscalização de Contrato nº 005/2016 – TELEMAR

VIGÊNCIA: 01/10/2016 a 01/10/2017

COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Fabiola da Silva Rothen e Welisson Moriz Correa).

No dia 01 de outubro de 2016 houve a assinatura do Termo de Contrato nº 005/2016 – SNPH, (fls. 12 a 15), celebrado entre a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O contrato possui como objeto “Prestar serviços de telefonia fixa comutado STFC e serviços de internet banda larga, para atender as necessidades da SNPH, nos moldes do Projeto Básico que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, constante do processo”.

Para melhor entendimento foi realizado levantamento de informações para especificar quais equipamentos foram instalados, o local onde foram instalados e o tipo de serviço que deve ser prestado, conforme tabelas abaixo:

TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUITOS/MODEM

IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUITOS/MODEM- SNPH					
MODEM/CIRCUITOS					
LOCAL	MNS	RMS	DATA DE INSTALAÇÃO ²	ORDEM DE SERVIÇO ³	SERVIÇO
PRESI	5262453	200.222.143.213	07/11/2016	92861959997	Internet
DIRAF	5261904	200.199.15.229	21/10/2016	92861927013	Internet
ASADM	5262455	200.222.21.249	21/10/2016	92861960066	Internet
DIPAL	5262454	200.149.13.85	21/10/2016	92861960020	Internet

TABELA 02 - IDENTIFICAÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS

Ocorre que na execução do contrato foram identificadas as seguintes falhas na

IDENTIFICAÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS - SNPH						
MODEM/CIRCUITOS						
LOCAL	MNS	Nº DA LINHA	DATA DE INSTALAÇÃO ⁴ QUADRO GERAL	DATA INSTALAÇÃO SALAS SNPH ⁵	ORDEM DE SERVIÇO	SERVIÇO
PRESI	92.768.081.405	3236*6857	16/12/2016	24/01/2017		Telefone
DIRAF	92.768.081.413	3236-6821	16/12/2016	31/01/2017	1141652 (fl.38)	Telefone
ASADM	92.768.081.421	3236-7627	16/12/2016	24/01/2017		Telefone
DIPAL	92.768.081.454	3236-7528	16/12/2016	24/01/2017		Telefone
PROJU	92.768.081.470	3236-8674	16/12/2016	24/01/2017		Telefone
PROTOCOLO	92.768.081.439	3236-7965	16/12/2016	24/01/2017		Telefone
COMPRAS	92.768.081.397	3236-5329	N.I ⁶			Telefone

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos

² Controle da Comissão, a contratada não deixou ordem de serviço

³ Conforme e-mail (fl.27)

⁴ Controle da Comissão, a contratada não deixou ordem de serviço

⁵ Conforme anotações do presidente da comissão

⁶ N.I = não instalado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH	Fis. Nº 156
	335/2016

execução dos serviços;

1. Inexecução total do contrato no período de 01 a 20/10/2016 – no dia 21/10/2016, foi identificado a instalação de modens na Diretoria Administrativo-Financeira - **DIRAF**, Assessoria de Administração – **ASADM**, e Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - **DIPAL**;

2. Inexecução parcial do contrato no período de 21/10/2016 até a data vigente – foi identificado a instalação de modem no dia 07/11/2016 na Presidência – **PRESI**, entretanto, a instalação das 07 (sete) linhas telefônicas foram realizadas de forma parcial, pois, só constam a fiação telefônica de 06 linhas⁷ até o quadro interno geral da Rodoviária conforme tabela 02 ;

3. Não houve até o momento a apresentação no setor de protocolo da SNPH de requerimento para pagamento de faturas, o que impossibilita o pagamento dos serviços que embora de forma parcial foram prestados pela empresa contratada;

4. No dia 02/02/2017 as seis linhas telefônicas deixaram de funcionar;

5. Tendo em vista as falhas acima identificadas a Comissão de Fiscalização de Contratos – **COFIC/SNPH**, adotou as seguintes medidas afim de tentar solucionar os problemas:

5.1 Foram realizados vários contatos por telefone para a empresa contratada através da Sra. Maria de Jesus e Michelle, além de e-mail para instalação das linhas telefônicas conforme informações (fls.18), entretanto, apesar da empresa responder o e-mail (fl. 19), a situação não foi resolvida integralmente;

5.2 Mediante a situação e devido o total descaso da empresa em resolver o problema a Comissão de Fiscalização de Contratos – **COFIC/SNPH**, resolveu advertir a empresa conforme Advertência nº 001/2016-COFIC/SNPH, (fl.20), foi dado prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa se manifestar (25/11/2016 a 01/12/2016), entretanto, a empresa não chegou a responder as providencias ali solicitadas;

5.3 No dia 06/12/2016 a Sra. Maria de Jesus da Silva Oliveira, enviou e-mail relatando que a Sra. Michelle Vasque seria a profissional que iria proceder a regularização do contrato (fl.25), porém, não conseguimos contato telefônico no número indicado (fl.25);

5.4 Em seguida foi enviado e-mail para a Sra. Michelle Vasque com cópias do Contrato, Projeto Básico e Advertência nº 001/2016-COFIC/SNPH, para a tomada de conhecimento;

5.5 No dia 15 de dezembro de 2016 a Sra. Michelle Vasque enviou e-mail (fl. 27), informando os circuitos e números de ordens de serviços referente aos modens instalados;

5.6 No dia 16 de dezembro de 2016 a empresa enviou e-mail (fl. 28), informando os números de telefones que a SNPH deveria homologar;

5.7 A sede da SNPH localizada na Rodoviária não possuía fiação de telefone nas salas fato que obrigou a autarquia a fazer a rede interna de fiação telefônica, sendo concluída somente no dia 24 de janeiro de 2017;

5.8 Referente ao item 4, ao entrar em contato com a empresa conforme protocolo sob nº 20171013159308 nos informaram que houve bloqueio por falta de pagamento, fato resultante da não apresentação das notas fiscais por parte da contratada junto a contratante, ressaltando que foram enviadas comunicações por e-mail (fls. 33, 35, 36,39, 43) para a contratada solicitando a apresentação das faturas para que a Comissão pudesse analisar e proceder aos tramites de pagamento e que houve a resposta da contratada (fls. 37,38, 42, 44) solicitando informações que já constam em contrato e projeto básico parte integrante do ajuste.

⁷ Ver tabela de identificação das linhas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH	Fis. N°	127
	335/2016	

Considerando as inúmeras tentativas da contratante junto a contratada procurando solucionar os problemas apresentados na execução do contrato;

Considerando a falta de atenção da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, referente as demandas da SNPH;

Tendo em vista todos os fatos anteriormente especificados concluo através deste relatório que a empresa contratada não vem executando satisfatoriamente os serviços ao qual se comprometeu em contrato ocasionando prejuízos à administração pública.

Recomendo a abertura de processo sancionatório contra a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, afim de apurar as falhas identificadas na execução do Contrato nº 005/2016 - SNPH;

Manaus, 06 de fevereiro de 2017

Welisson Moriz Correa

Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH